PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.571

"Autoriza assinatura de Contrato, doação de imóveis, construção de benfeitorias, doação em dinheiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para expansão de 500 (quinhentos) terminais telefônicos, com operação no sistema DDI.

Art. 2º) - Fica autorizado a realizar as obras de infraestrutura, que se fizerem necessárias, para adequar o atual prédio que abriga a central telefônica da TELEMIG, ao novo projeto de implantação do sistema DDD/DDI e da expansão de terminais telefônicos.

Art. 3º) - Fica também autorizado a abrir crédito especial para os eventuais custos cobrados pela CEMIG para remanejamento e/ou implantação de postes da rede de energia elétrica, em função da implantação da rede de cabos telefônicos.

Art. 4º) - Fica também autorizado a abrir crédito especial para os eventuais custos que se fizerem necessários, para a execução das obras civis, para travessia em rodovias Estadual ou Federal, necessárias à execução das obras da rede externa de cabos telefônicos.

Art. 5º) - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefônia nesse Município.

Art. 6º) - Fica também autorizado a repassar à TELEMIG e/ou Empresa por ela designada, livres, os valores arrecadados dos Promitentes Assinantes, referente à participação financeira para a implantação do serviço proposto, conforme constar do Contrato a ser assinado com a CONSTRUTEL.

Art. 7º) - Os serviços objeto do Contrato aqui referido, desde que aceitos técnicamente pela TELEMIG, serão eles doados mediante a assinatura de documento bastante, celebrado entre a Municipalidade e aquela Concessionária.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a' quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 1º de dezembro de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 79v à 80v em 1º/12/89
(a) Fonseca